



# SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

Av. Hugo Alessi, nº50 – Bairro Industrial – (0\*\*34) 3242-3579/3242-5026  
ARAGUARI – MG – e-mail: sae@saearaguari.com.br

## RESOLUÇÃO n. 002/2023

**“Regulamenta a Lei Municipal n. 6.731/2023, que dispõe sobre a transferência de titularidade das contas de água e esgoto, demais ônus e responsabilidade, para o nome do locatário do imóvel.”**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – SAE**, constituída sob a forma de entidade autárquica municipal na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, através de sua Superintendente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 2.625 de 28 de novembro de 1990 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei n. 6.731/2023 do Município de Araguari-MG, que entrou em vigor em 03 de abril de 2023, data da sua publicação;

**CONSIDERANDO**, ainda, ser essencial a adequação desta autarquia, para implementação da referida Lei, bem como o estabelecimento de parâmetros para que a prestação de serviço seja eficiente, obedecendo ao comando constitucional do art. 37, *caput*, da Constituição Federal brasileira, visando o interesse público;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica regulamentada, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de Decreto, a Lei n. 6.731/2023, para a execução do novo procedimento de transferência da titularidade das contas de água e esgoto para o locatário do imóvel.

**Art. 2º** – A transferência da titularidade da ligação de água e esgoto do imóvel para o locatário, somente poderá ser realizada caso não haja débitos vencidos e vincendos na referida conta e os débitos em trânsito serão apurados e lançados em nome do locatário.

§1º - Na hipótese de constatação da existência de débitos no momento da solicitação de transferência, será informado ao requerente, para que providencie o pagamento à vista ou informe a quem seja devido, de modo que o procedimento só será concluído após a quitação.

§2º - A emissão de certidão negativa de débitos para fins de alienação imobiliária ficará condicionada à quitação dos débitos, tanto do locador quanto do locatário referente ao imóvel alienado.

§3º - As obrigações previstas no art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei n. 6.731/2023, tocantes à comunicação à SAE do término do contrato de locação e à transferência da titularidade decorrente dele, será acompanhada da obrigatoriedade de quitação de todos os débitos existentes, de modo que o locatário somente poderá desvincular seu nome e CPF da



# SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

Av. Hugo Alessi, nº50 – Bairro Industrial – (0\*\*34) 3242-3579/3242-5026  
ARAGUARI – MG – e-mail: sae@sae-araguari.com.br

ligação após o pagamento de todas as faturas em aberto.

**Art. 3º** - Para a realização da transferência, o locatário deverá apresentar à SAE fotocópias de seus documentos pessoais, conforme o art. 1º, § 1º da Lei n. 6.731/2023, juntamente com as fotocópias dos documentos do locador.

Parágrafo único: Somente serão aceitos contratos de locação com fiador ou avalista, o qual deverá ter firma reconhecida em cartório.

**Art. 4º** - No ato do requerimento, o locatário assinará um Termo de Responsabilidade, assumindo o compromisso de informar à SAE o término do contrato de locação, para a adequação cadastral, sob pena do registro cadastral e os respectivos lançamentos se manterem em nome do locatário.

**Art. 5º** - O locatário se vinculará ao número de conta que o imóvel já possui, dispensando a criação de conta própria em decorrência da transferência.

**Art. 6º**. Durante a vigência do contrato de locação, o locatário poderá celebrar o Termo de Confissão e Parcelamento das dívidas contraídas no período correspondente à sua utilização do serviço de água e esgoto, mas o pagamento do parcelamento não poderá ser em prazo superior à duração do contrato.

Parágrafo único. Se o parcelamento for realizado por locatário com contrato por tempo indeterminado, poderá ter, no máximo, 12 (doze) parcelas.

**Art. 7º** - A SAE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para implantação das alterações feitas pela Lei n. 6.731/2023, em razão da necessidade de adequação do sistema e de treinamento e capacitação dos servidores, sem prejuízo do disposto no art. 2º, *caput*, desta Lei Municipal.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário; a presente Resolução entra em vigor na data da publicação do Decreto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Superintendência de Água e Esgoto – SAE, cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de abril de 2023.

**Cláudia Eliane Barbosa de Melo**  
**Superintendente da SAE**